



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(2ª e 4ª Cia Fron/1937)

BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA

UASG: 160155

Avenida Marechal Castelo Branco, 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT. CEP 78210.909

E-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 9000/2025-C FRON JAURU/66ºBIMTZ

(Processo Administrativo nº 64054.012739/2024-05)

O Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Marechal Castelo Branco, nº 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT, CEP 78210.909, inscrita no CNPJ sob o nº 09.556.400/0001 - 52, representado neste ato pelo Sr. Rafael Víctorio Ramirez – Major, Ordenador de Despesas Substituto do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.870.889 - 56, portador da cédula de identidade nº 013028194-2 – MD/EB, nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2024 no uso de suas prerrogativas legais, e considerando os dispositivos da Lei nº 14.133/21, Lei 11.326/06, Lei 14.628/2023, Decreto 11.802/2023 e Resoluções GGPAA nº 08, de 30 de Julho de 2024, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Leis, decretos e resoluções supracitados, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, durante o período do ano corrente até 31 de dezembro 2025.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Legais e das resoluções do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, por meio da modalidade Compra Institucional.

1.2 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independente de transcrição;

ANEXO I – EDITAL

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (ORGANIZAÇÕES/ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES;

ANEXO VI – CONTRATO

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

ANEXO VIII – CONTROLE DE ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO X - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

1.3 Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP

2. FONTE DE RECURSO

Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado
Avenida Marechal Castelo Branco, nº 737 – Bairro: Centro – Cáceres - MT – CEP: 78.210.909
E - mail: salc@66bimtz.eb.mil.br

2.1. Recursos provenientes do Comando Logístico – COLOG oriundos do PTRES: 088961, PI: E6SUCOLA1QR e FONTE: 0100000000, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços, conforme o Art. 6º e Art. 8º da Resolução GGPAA nº 08, de 30 de Julho de 2024, foi obtida depois de realizadas pesquisas de preços devidamente documentadas no mercado local, pela média dos preços válidos, respeitando também as diretrizes da IN 65/2021 e art. 4º da lei 14.628/2023.

3.2 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de 339.442,50 (Trezentos e trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Considerando a lei 11.326/06 poderão participar da Chamada pública as organizações com DAP Jurídica, isto é, as **ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS E TAMBÉM OS GRUPOS INFORMAIS**, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

4.2.Beneficiários fornecedores - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Física e que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

4.3.Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, **e de acordo com o Art.2º, Inciso II da Lei 11.802, de 28 de Novembro de 2023.**

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA CHAMADA PÚBLICA

5.1 A Chamada pública será conduzido pela Comissão Permanente de Agricultura Familiar designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a)** Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b)** Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c)** Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d)** Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e)** Declarar os vencedores;
- f)** Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g)** Elaborar a ata da sessão;
- h)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

5.2 A contratação ocorrerá por meio da chamada pública, conforme lei. 14.628/2023 e resolução GGALIMENTA 08 de 30 de Julho de 2024.

5.3 A compra institucional, considera à efeito por dispensa de licitação, através de chamada pública, que se trata de procedimento administrativo destinado à seleção da proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras.

5.4 A chamada pública ocorrerá em local e data, conforme o item 6 e 8 do edital, de forma presencial, visando ampliação do número de participantes.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS.

6.1 Os interessados poderão comparecer com a documentação para **Habilitação e Proposta de Venda** até o dia **13 de Março de 2025**, Terça – Feira, no horário das 08 horas e 30 minutos – Horário de Brasília - DF, no Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado, onde será realizada a abertura dos envelopes e a conferência dos documentos necessários a habilitação, ou enviar todos os documentos pertinentes no e-mail eletrônico desta unidade militar, e-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br.

6.2 O edital desta Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento das propostas de venda por um período de no mínimo 30 (Trinta) dias, conforme Art. 10 parágrafo 3º da resolução 08,GGPAA de 30 de Julho de 2024.

6.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, não será aberto prazo para a regularização das desconformidades.

6.5 A ATA será realizada pela comissão permanente da agricultura familiar, com sede nesta unidade militar, no endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, nº 737 – Bairro: Centro – Cáceres - MT – CEP: 78.210.909.

CHAMADA PÚBLICA N° 9000/2025 – C FRON JAURU/66º BI MTZ

ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CPF / CNPJ)

CHAMADA PÚBLICA N° 9000/2025 – C FRON JAURU/66º BI MTZ

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE VENDA

(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CPF / CNPJ)

6.6 Os documentos a serem providenciados pelos participantes, conforme constam relacionados no Edital e seus anexos, deverão compor o conteúdo dos **ENVELOPES nº 01** (documentação de habilitação) e **ENVELOPES nº 02** (Proposta de Venda), distintos e lacrados endereçados a Comissão de Licitação, **deverão ser entregues até o dia da sessão pública**, hora e local indicados no item 6.1, os envelopes deverão conter todos os documentos que se referem o item 7, sob pena de inabilitação.

6.7 Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados do Comando de Fronteira Jauru/66º BI MTZ e aqueles habilitados deverão fornecer conforme Nota de Empenho emitida pelo órgão de acordo com a demanda, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

6.8. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

6.9 Todas as propostas habilitadas vencedoras ou ao ato que tiver autorizado sua contratação direta, vincula – se a este edital e terão validade mínima de 90 (noventa dias).

7. DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS /ENVELOPE N° 01

7.1. Para a habilitação das propostas na modalidade de que trata este Edital, serão exigidos os seguintes documentos, que deverão ser apresentados sob pena de **INABILITAÇÃO**;

7.1.1. Dos beneficiários Fornecedores:

a) inscrição no CPF;

b) extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo do agricultor participante ou DAP Física;

- c) Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do agricultor participante, na forma do **Anexo VII**;
- d) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o **Anexo III**; e
- e) documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;
 - 7.1.1.1 Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso

7.1.2. Das organizações Formais Fornecedoras:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) extrato do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF/PJ) ou DAP ativo para associações e cooperativas;
- c) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) **Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, assinada pelo seu representante legal, na forma do **Anexo VII**;
- f) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para a Organizações Formais Fornecedoras, na forma do **Anexo IV**, ou Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores, na forma do **Anexo V**;
- g) Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados /Associados, na forma do **Anexo VIII**; e
- h) documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

7.1.3. Demais Grupos Fornecedores:

- 1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
- 3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- 5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

7.1.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na chamada pública, inclusive todos anexos e declarações assinadas, dentro do prazo e horários previstos neste edital.

7.2. ACEITABILIDADE DO PROPOSTA DE VENDA/ENVELOPE Nº 02

7.2.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais ou Grupos Formais deverão apresentar a **Proposta de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, de acordo com o modelo do Anexo VII do Termo de referência** e formalizando seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes.

7.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, o valor proposto no projeto de venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido no termo de referência.

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou associação ou fornecedor individual, datada e assinada em última folha por seu

representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do credenciamento;

b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital e TR, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa no Termo de referência (TR) ou menor, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;

d) O limite individual de venda do agricultor familiar (fornecedor individual, organizações, associações ou cooperativas) e do empreendedor familiar rural no âmbito do Programa de Aquisição Alimentar observará os limites do art. 6º do Decreto 11.802/2023 e o art. 4º, Inciso III e IV da Resolução Nº GGALIMENTA 08, DE 30 de Julho de 2024.

d.1) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

e) O projeto de venda terá validade de, no mínimo, 60(sessenta) dias a contar da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

7.3 DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

7.3.1. Os envelopes contendo as propostas de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;

7.3.2. Não serão aceitas as propostas de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

7.3.3. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

7.3.4. Para habilitação de todos os grupos formais, agricultores, associações e outros, deverá se exigir todos os documentos pertinentes, de acordo com o item 7.1 e 7.2 do edital de chamada pública.

8. SELEÇÃO DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

I - Projetos de fornecedores do próprio município;

II - Projetos das regiões geográficas imediatas;

III - Projetos das regiões geográficas intermediárias;

IV - Projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e

V - Projetos de outras UFs. Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

8.2. Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

I - Inscritos no CadÚnico;

II - Povos indígenas;

III - Povos e comunidades tradicionais;

IV - Assentados da reforma agrária;

V - Pescadores;

VI - Negros;

VII- Mulheres;

VIII - Jovens entre 18 e 29 anos;

IX - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

8.3 . Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

8.4. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

8.5. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

8.5. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

8.6 No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.7. As organizações fornecedoras poderão encaminhar projetos mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para entrega de produtos possuam a DAP válida ou o CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no art. 7º. Parágrafo único, da Resolução GGPAA nº 08, de 30 de Julho de 2024.

8.8. No caso de projetos de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, é permitida a contratação de projetos por meio de projetos coletivos, sendo, neste caso, o pagamento efetuado diretamente aos beneficiários fornecedores.

8.9. Os beneficiários fornecedores que tiveram propostas de venda selecionadas devem formalizar os contratos com o órgão comprador, **conforme modelo disposto no anexo VI**, devendo os mesmos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.10 . As propostas apresentadas terão um prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

8.11. Durante o prazo de validade, as propostas serão consideradas irretratáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.

8.12. Ao proponente que, injustificadamente, recusar-se a honrar sua proposta dentro do prazo de validade serão aplicadas as sansões de desclassificação e advertência formal.

8.5 Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital.

8.6 A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 Após a fase de habilitação, não será realizada amostras dos produtos, somente em caso de necessidade por solicitação do Setor de Aprovisionamento do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado onde deverão ser entregues, na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT, CEP 78.210.909, no período das 09:00 horas até às 16:00 horas, de segunda-feira a quinta-feira e sexta de 08:00 horas até às 11:15, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes se necessários.

9.2 Em casos, de produtos que sejam solicitadas amostras serão analisadas por integrante técnico da Comissão de planejamento na qual realizou a pesquisa, preferencialmente militares do aprovisionamento desta unidade, com o prazo de 03 (três) dias úteis e este emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues nos seguintes locais:

10.2. Serviço de Aprovisionamento do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado, na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT, nos seguintes horários de segunda-feira a quinta-feira das 07:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 15:00 horas e sexta – feira de 07:30 às 10:00 horas, quando se atestará o recebimento. E-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br.

10.2.1 Os prazos para entregar serão de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, devidamente assinada, cuja demanda, estará prescrita no empenho.

10.3. A Nota de Empenho correspondente aos produtos será enviada ao fornecedor, juntamente com a relação de itens a serem entregues nos dias requeridos pelo setor de apropriação podendo ser de segunda a quinta-feira e sexta-feira pela manhã.

11. PAGAMENTO

11.1. **O pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante ateste na Nota Fiscal/Fatura apresentado pelo fornecedor, e atestado pelo Chefe do Serviço de Aprovisionamento do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado e a autorização de Pagamento pelo Ordenador de Despesa, quando então será emitida a Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.**

11.2. Os empenhos serão realizados conforme demanda do batalhão e recursos que forem solicitados para a agricultura familiar, não gerando obrigatoriedade de contrato, tendo em vista que os recursos não advém do mesmo e sim da UNIÃO.

12. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: salc@66bimtz.eb.mil.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão Permanente de Agricultura Familiar, em até 48 (Quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro reserva, no endereço desta unidade militar ou no Email oficial: salc@66bimtz.eb.mil.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios: salc@66bimtz.eb.mil.br.

13.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispesáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 A aquisição dos gêneros alimentícios, será formalizada através de uma Nota de Empenho.

14.2 O credenciamento para fornecimento dos produtos terá validade até o fim do exercício de 2024.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

15.2.4 Multa:

15.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

15.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, amulta será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

15.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

15.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

15.2.4.5 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

15.2.4.6 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

15.2.4.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

15.3 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

15.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

15.6.1 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.8 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

15.9 aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.10 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

15.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

15.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

15.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

15.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

15.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

15.15 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado sediado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT, ou mediante solicitação por e-mail salc@66bimtz.eb.mil.br, na Seção de relações Públicas do Batalhão e consulta no portal Ministério do Desenvolvimento Agrário (<http://www.mda.gov.br/sistema/chamada-publicas>).

16.2 O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

16.3 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

16.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.5 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

16.6 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

16.7 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

16.8 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

16.9 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

16.10 O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

16.11 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

16.12 Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Agricultura Familiar, publicada no Boletim Interno do Batalhão;

16.13. As despesas com a execução das ações de que trata este Edital serão realizadas com recursos próprios do órgão ou entidade compradora.

16.14 O CAF ativo de pessoa física ou jurídica pode ser substituído pela Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ativa de pessoa física ou jurídica, conforme o caso, como comprovação do beneficiário como agricultor familiar ou organização da agricultura familiar de que trata a Lei nº 11.326, de 2006.

Quartel em Cáceres, MT, 12 de Fevereiro de 2025.

ALEX JESUS SOARES – TC

Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(2ª e 4ª Cia Fron/1937)

BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA

UASG: 160155

Avenida Marechal Castelo Branco, 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT. CEP 78210.909

E-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 9000/2025 - C FRON JAURU/66ºBIMTz

(Processo Administrativo nº 64054.012739/2024-05)

Chamada Pública nº 9000/2025 - C Fron JAURU/66ºBIMTz para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, conforme lei 14.133, Lei 14.628/2023, Decreto 11.802/2023 e Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA).

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é *a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições Legais, por meio da modalidade Compra Institucional*, mediante dispensa de licitação para atender as demandas do Comando de Fronteira Jauru/66º BIMTz, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, de acordo com uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente aos itens abaixo elencados:

Ordem	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário	Valor Total Estimado
1	ABÓBORA CABOTIÁ	Quilo	1200	R\$ 5,70	R\$ 6.840,00
2	ABOBRINHA	Quilo	1200	R\$ 5,50	R\$ 6.600,00
3	ALFACE AMERICANA	Quilo	500	R\$ 22,55	R\$ 11.275,00
4	BATATA DOCE	Quilo	1200	R\$ 5,40	R\$ 6.480,00
5	BETERRABA	Quilo	900	R\$ 10,43	R\$ 9.387,00
6	CEBOLINHA	Quilo	200	R\$ 24,17	R\$ 4.834,00
7	CHEIRO VERDE	Quilo	200	R\$ 26,17	R\$ 5.234,00
8	COENTRO	Quilo	50	R\$ 30,87	R\$ 1.543,50
9	COUVE	Quilo	200	R\$ 18,57	R\$ 3.714,00
10	LARANJA PERA	Quilo	2000	R\$ 7,20	R\$ 14.400,00
11	LIMÃO TAITI	Quilo	1000	R\$ 10,47	R\$ 10.470,00
12	MAMÃO PAPAIÁ	Quilo	300	R\$ 11,37	R\$ 3.411,00

13	OVOS BRANCO	Dúzia	2500	R\$ 12,00	R\$ 30.000,00
14	PEPINO	Dúzia	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
15	PIMENTÃO VERDE	Quilo	500	R\$ 12,83	R\$ 6.415,00
16	SALSA	Quilo	50	R\$ 27,20	R\$ 1.360,00
17	TANGERINA PONKAN	Quilo	1000	R\$ 9,13	R\$ 9.130,00
18	TOMATE	Quilo	1500	R\$ 11,97	R\$ 17.955,00
19	REPOLHO	Quilo	600	R\$ 7,47	R\$ 4.482,00
20	MELÃO	Quilo	3500	R\$ 11,97	R\$ 41.895,00
21	CEBOLA	Quilo	1000	R\$ 9,17	R\$ 9.170,00
22	BANANA DA TERRA	Quilo	400	R\$ 12,50	R\$ 5.000,00
23	BANANA MAÇA	Quilo	1200	R\$ 8,97	R\$ 10.764,00
24	BERINJELA	Quilo	300	R\$ 6,10	R\$ 1.830,00
25	MELANCIA	Quilo	3500	R\$ 4,20	R\$ 14.700,00
26	PIMENTA DE CHEIRO	Quilo	200	R\$ 27,33	R\$ 5.466,00
27	ABACAXI PÉROLA	Quilo	3500	R\$ 10,63	R\$ 37.205,00
28	MANDIOCA CONGELADA	Quilo	2000	R\$ 9,27	R\$ 18.540,00
29	MARACUJÁ	Quilo	200	R\$ 20,97	R\$ 4.194,00
30	POLPA MARACUJÁ	Quilo	300	R\$ 37,50	R\$ 11.250,00
31	POLPA ACEROLA	Quilo	300	R\$ 31,33	R\$ 9.399,00
32	POLPA GOIABA	Quilo	300	R\$ 33,33	R\$ 9.999,00
TOTAL					R\$ 339.442,50

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (prazo por extenso), contados do(a) publicação do resultado da Agricultura familiar, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou até o fim do exercício financeiro.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 339.442,50 (trezentos e trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos),, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, além de seu efetivo na sede, possui 4 (quatro) Pelotões Especiais de Fronteira (PEFs) e 3 (três) Bases de Operações que dispõem de efetivo militar com permanência mínima de 6 (seis) meses

destacado, estando prontos para operar 24 horas por dia 7 dias por semana. Para realização das atividades institucionais.

2.2. Inclusive, este Comando desempenha a responsabilidade de gerir diversas seções e instalações em sua estrutura organizacional, as quais são ocupadas por aproximadamente **900 militares**. Tal contingente demanda **aquisições recorrentes de gêneros alimentícios**, com o objetivo de garantir condições nutricionais adequadas, por meio da oferta de produtos **frescos e de alta qualidade**. A necessidade se intensifica com a **incorporação de novos conscritos ao efetivo no mês de março**, exigindo um planejamento logístico eficiente para assegurar o abastecimento contínuo e a manutenção da qualidade das refeições oferecidas. Adicionalmente, a aquisição de insumos provenientes da **agricultura familiar** contribui diretamente para o **desenvolvimento socioeconômico local**, promovendo o fortalecimento da economia regional.

2.3. A agricultura familiar desempenha um papel expressivo no setor agropecuário do estado de Mato Grosso, representando **68,79% dos estabelecimentos rurais**. Entretanto, essa categoria ocupa **apenas 9,34% da área total destinada à produção agropecuária**. Em contrapartida, a agricultura não familiar, que corresponde a **31,21% dos estabelecimentos**, detém **90,66% da área ocupada**. Essa disparidade territorial reforça a necessidade de fomentar políticas públicas e estratégias de incentivo que promovam a ampliação da participação da agricultura familiar na cadeia produtiva, potencializando sua capacidade de abastecimento e contribuindo para a **segurança alimentar e o fortalecimento da economia local**.

2.4. No contexto do fortalecimento econômico regional, destaca-se o estudo realizado em 2021 por Manoel José dos Santos, então presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), que evidencia a relevância da agricultura familiar no agronegócio brasileiro. De acordo com o levantamento, essa modalidade de produção é responsável por uma parcela significativa dos alimentos consumidos no Brasil, desempenhando um papel essencial na geração de empregos diretos e indiretos, na fixação da população rural e na redução dos custos de investimento.

2.5. Outrossim, a agricultura familiar se destaca pelo **menor impacto ambiental** em comparação às grandes propriedades, promovendo práticas sustentáveis e contribuindo para o equilíbrio ecológico das regiões produtivas. Seu impacto não se restringe apenas ao setor agrícola, mas **impulsiona o comércio e os serviços** em cidades de pequeno e médio porte, garantindo a sustentabilidade econômica e a melhoria da qualidade de vida nas comunidades rurais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da **agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais**, no âmbito do **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, na modalidade **Compra Institucional**, conforme previsto no **art. 4º do Decreto nº 11.802/2023**. O fornecimento será realizado por agricultores familiares e suas organizações, devidamente cadastrados no **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)** e aptos à comercialização de produtos alimentícios.

3.2. A contratação visa;

3.2.1. Fomentar a agricultura familiar local e regional, promovendo a geração de renda e fortalecendo pequenos produtores rurais.

3.2.2. Assegurar a aquisição de produtos frescos e de qualidade, respeitando critérios de segurança alimentar e nutricional estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

3.2.3. Atender ao percentual mínimo de 30% dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme exigido pelo art. 4º da Lei nº 14.628/2023.

3.2.4. Garantir que pelo menos 50% das fornecedoras sejam mulheres, promovendo a inclusão e equidade de gênero no setor rural, conforme determinado pela Resolução nº 8/2024.

3.2.5. Facilitar o escoamento da produção rural, promovendo a sustentabilidade econômica e social das comunidades locais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);

c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4.2 A seleção dos fornecedores será realizada mediante **Chamada Pública**, dispensando licitação conforme o **art. 3º da Resolução nº 8/2024**, com priorização para fornecedores do próprio município, seguidos das regiões geográficas imediatas e intermediárias. A contratação deverá garantir a rastreabilidade dos produtos, assegurando conformidade com as normas sanitárias vigentes da **ANVISA e do MAPA**.

4.3. Os preços dos produtos deverão ser compatíveis com o mercado local e definidos com este termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com quantidades aproximadas a definir com o setor de aprovisionamento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Serviço de Aprovisionamento do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado, na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT, nos seguintes horários de segunda-feira a quinta-feira das 07:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 15:00 horas e sexta – feira de 07:30 às 10:00 horas, quando se atestará o recebimento. E-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS E ENTREGA E DO OBJETO.

6.1. Entregar no Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado:

6.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço Avenida Marechal Castelo Branco - Nr 737 –

Centro - CÁCERES (MT) - CEP 78.210-909, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas de segunda-feira a quinta-feira e das 08:00 às 11:00 horas na sexta-feira.

6.3. A Nota de Empenho correspondente aos produtos que será enviada ao fornecedor, com a relação de itens a serem entregues nos dias requeridos pelo setor de aprovionamento podendo ser de segunda a quinta – feira e sexta – feira pela manhã.

6.3.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7 Após a fase de habilitação, não será realizada amostras dos produtos, somente em caso de necessidade por solicitação do Setor de Aprovionamento do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado onde deverão ser entregues, na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT, CEP 78.210.909, no período das 09:00 horas até às 16:00 horas, de segunda-feira a quinta-feira e sexta de 08:00 horas até às 11:15, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes se necessários.

6.8. Em casos, de produtos que sejam solicitadas amostras serão analisadas por integrante técnico da Comissão de planejamento na qual realizou a pesquisa, preferencialmente militares do aprovionamento desta unidade, com o prazo de 03 (três) dias úteis e este emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado.

6.9. A Nota de Empenho correspondente aos produtos será enviada ao fornecedor, juntamente com a relação de itens a serem entregues nos dias requeridos pelo setor de aprovionamento podendo ser de segunda a quinta–feira e sexta–feira pela manhã.

7. DA GARANTIA

7.1. Não haverá garantia contratual

8. DO RECEBIMENTO

8.1 No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas constantes da neste Termo de Referência, Edital e tabela.

8.2 Itens: 03, 06, 07, 08, 09, 16, 19, . Devem apresentar-se frescos, folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas. Produtos íntegros, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefatativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade. Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

8.3. Itens: 30, 31, 32. Polpa concentrada e congelada produzida com frutas frescas de ótima qualidade. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefatativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

8.4. Itens: 13. Ovos, tipo médio, frescos, selecionados, com embalagem resistente, embalados em dúzias e embalagem secundária de papelão atóxico. Produto isento de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades. Casca do ovo limpa, áspera, fosca. Cor, odor e aspectos característicos. A embalagem deverá estar devidamente rotulada conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega.

8.5. Itens: Devem apresentar-se frescos, com casca, não imaturos e com aromas característicos das espécies com exceção do item 28 mandioca congelada que deve ser sem casca. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefatativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Indicar, o gestor e /ou fiscal para o acompanhamento da execução contratual;

9.8 Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos.

9.9 Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

9.10 O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua

entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contrata responsável para a verificação do fato;

9.11 Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

9.12 Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição

9.13 Realizar a avaliação periódica da atividades desenvolvidas pela contratada;

9.15 Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

9.16 A fiscalização pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

10.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6. 3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). 6. 4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

11.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

11.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

12.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

12.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

12.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

12.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

12.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

12.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

12.8. Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

12.9 Caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados no objeto do contrato, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar o problema;

12.10 Ainda, caso o contratado cause danos diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, ele será responsável por tais danos, e essa responsabilidade não será excluída ou reduzida em virtude da fiscalização ou acompanhamento da Administração, nos termos do art. 120.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será de acordo com o item 11 do edital de chamada pública.

13.2 O pagamento da contratação da chamada pública, no âmbito da administração pública federal, será regido pelas normas e procedimentos estabelecidos no edital de chamamento público.

13.3 O valor a ser pago será determinado com base nas propostas apresentadas pelos agricultores familiares, considerando-se os preços de mercado e as condições estabelecidas no edital e respeitando o limite deste termo de referência.

13.4 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma estabelecido no contrato, respeitando-se os prazos e condições previstos para cada etapa do projeto ou de acordo com a Nota de Empenho encaminhada pelo órgão, ao agricultor ou qualquer beneficiário que esteja participando da chamada pública, seguindo a demanda desta unidade militar , pois não há uma previsibilidade exata de recurso financeiro, mas em contrapartida há a diretriz do cumprimento de 30% que é gasto com alimentos serem direcionados para o processo de agricultura familiar.

13.5 O pagamento poderá ser realizado em parcelas conforme as ordens de fornecimento, de acordo com o avanço das atividades e a entrega dos produtos ou serviços contratados, conforme previamente estabelecido no edital e no contrato.

13.6 O não cumprimento das obrigações por parte do contratado poderá acarretar a rescisão do contrato e a aplicação de penalidades previstas em lei, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis e de acordo com o item 15 do edital .

13.7 Aplica – se a este processo de chamada pública de forma subsidiária o capítulo X – Dos pagamentos, da lei 14.133/2021 (Nova Lei de licitações);

13.7.1 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos;

13.7.1.1 Fornecimento de bens

13.8 A ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

13.8.1 Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

13.8.1.2 Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

13.8.1.3 – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

13.9 A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

13.10 Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

13.11 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

13.12.1 Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

a) Cartão CNPJ OU CPF (quando agricultor familiar)

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

c) Certidão de Regularidade do FGTS

d) Certidão de Débitos Trabalhistas

13.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.16 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao sítios necessários para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.17 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos de controle.

13.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.1 O Termo de Contrato poderá ser extinto:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

14.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e Multas.

15. DO REAJUSTE

15.1 Nos termos do art. 134, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.2 O reajustamento, nos termos do art. 6º, LVIII, da lei 14.133/21 é a forma de manutenção do equilíbrio econômico – financeiro de contrato consiste na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, mas após o interregno de 01 (um) ano, o que não se adere a agricultura familiar, pois a validade é durante o exercício do ano de 2024, sendo menos de 01 (um) ano.

15.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.4. **Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução** dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

15.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.5.2. Convocar os demais agricultores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme a ordem de compra publicada da Agricultura familiar.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

17.2.4 Multa:

17.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

17.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, amulta será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

17.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

17.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

17.2.4.5 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

17.2.4.6 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

17.2.4.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021**.

17.3 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

17.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

17.6.1 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

17.8 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar aretenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

17.9 aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.10 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

17.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

17.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

17.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

17.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

17.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

17.15 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

Cáceres, MT, 12 de Fevereiro de 2025

GABRIEL SILVA DE MELO - 1º Tenente
Aprovisionador

CAIQUE DA HORA PEREIRA – 3º SGT
Agente da Administração

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Nos termos do Art. 6º, inciso XXIII e art. 18, inciso II, da lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência para a Chamada Pública nº 9000/2025, tendo em vista a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Comando de Fronteira JAURU/66º Batalhão de Infantaria Motorizado.

ALEX JESUS SOARES – TC

Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(2ª e 4ª Cia Fron/1937)

BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA

UASG: 160155

Avenida Marechal Castelo Branco, 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT. CEP 78210.909

E-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____ CPF nº _____, e DAP _____ Física nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data.

Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(2ª e 4ª Cia Fron/1937)

BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA

UASG: 160155

Avenida Marechal Castelo Branco, 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT. CEP 78210.909

E-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES
FORMAIS FORNECEDORAS**

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e
DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local e data.

Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(2ª e 4ª Cia Fron/1937)

BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA

UASG: 160155

Avenida Marechal Castelo Branco, 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT. CEP 78210.909

E-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

Eu, _____ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local e data.

Representante Legal



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C FRON JAURU/66º BI MTZ
(2ª Cia e 4ª Cia Fron/1937)
BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA**

Avenida Marechal Castelo Branco – Nr 737 – Centro – CÁCERES (MT) - CEP 78.210-909
FONE (65) 3223-4413 – FAX (65) 3223-3273

AGRICULTURA FAMILIAR Nº 9000/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

O Comando De Fronteira Jauru/66º Batalhão De Infantaria Motorizado, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco - Nr 737 – Centro - CÁCERES – MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.554.400/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Alex de Jesus Soares – TC, Ordenador de despesa, nomeado pelo Boletim Interno Nr de Janeiro de 2024, inscrito no CPF nº 00.000, portador da carteira de identidade nº , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à , nº

Em /UF, inscrita no CNPJ sob nº , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº 08, de 30/07/2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 9000/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública. (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 9000/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até XXX (prazo por extenso) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento

equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Fornecedor/ Agricultor: Nome CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-05 Endereço: rua... UF: Cáceres/MT Email: Tel: Representante Legal: Antoniel da Silva CPF: 0000000/ RG: 000000					
Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Batata Doce	KG	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00

CLÁUSULA QUARTA

LIMITE DE VENDA

O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, de acordo com a Nota de Empenho Nº 0000 prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160155

Fonte: 00001

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA SEXTA

ENTREGA

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, de 2025 .

A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 9000/2025.

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

VALOR ESTIMADO

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _().

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal; b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (Dez) dias;

1. 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5 % (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato

1. 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a

CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 9000/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 08, de 30/07/2024, pela Lei nº 14.628, de 20/07/2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 2025.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÊNCIA

É competente o foro da Justiça Federal em Cuiabá, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. (Município), de xx de xx 20xx

Cáceres-MT, 12 de Fevereiro 2025.

ALEX JESUS SOARES – TC

Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria
Motorizado

ANTONIEL DA SILVA – Agricultor

Representante legal.

CPF

DAP nº

ANEXO I

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 9000/2025

Identificação da Organização Fornecedor ou Agricultor

CPF Ou CNPJ

Endereço: /Município / CEP

Tel:

E-mail:

Representante Legal: Fulano da Silva

CPF: 00.000.000-00/RG: 00000

CONTROLE DE FORNECEDORES PARA AS ORGANIZAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E GRUPOS – ANEXADA A PROPOSTA

Relação dos Fornecedores	DAP	Produtos	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
Roberto		Maça	1 Kg	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
Eliel		Abacaxi	1 Kg	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
João		Abacaxi	1 Kg	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
Jefferson		Batata Doce	1 Kg	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
Ana		Batata Doce	1 Kg	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
Gabriel		Batata Doce	1 Kg	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00

Fornecedor individual não há necessidade do controle tendo em vista, ser o único a fornecer gêneros.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(2ª e 4ª Cia Fron/1937)

BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA

UASG: 160155

Avenida Marechal Castelo Branco, 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT. CEP 78210.909

E-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 08, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local , / / Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)
Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

Local e data.

Representante Legal



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(2ª e 4ª Cia Fron/1937)

BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA

UASG: 160155

Avenida Marechal Castelo Branco, 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT. CEP 78210.909

E-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de,
à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade,
estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância
sanitária quando da entrega dos produtos. Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza
os efeitos legais a que se destina.

Local e data.

Representante Legal



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(2ª e 4ª Cia Fron/1937)

BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA

UASG: 160155

Avenida Marechal Castelo Branco, 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT. CEP 78210.909

E-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A _____, inscrita no CNPJ, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, declara, para fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Representante Legal